

JUCESP  
07 03 25



JUCESP PROTOCOLO  
0.557.658/25-1



LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 27.317.738/0001-33  
NIRE 35.300.502.035

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, às 11 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude de estarem todos os acionistas presentes, conforme se verificou.

**MESA:** Presidindo a mesa o Sr. Ricardo Pelucio, que convidou a mim, Sr. Antônio Correia da Silva Filho, para secretariar.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da lei das Sociedades por Ações; (ii) a alteração do número de membros bem como do prazo de mandato do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente adequação do Estatuto Social; (iii) a alteração do prazo de mandato da Diretoria, com a consequente adequação do Estatuto Social; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia em 1ª convocação, em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou, submetidas à discussão e em seguida à votação, foram aprovadas pelos acionistas da Companhia, por unanimidade e sem qualquer restrição, as seguintes matérias:

1. Lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2. A alteração do número de membros bem como do prazo de mandato do Conselho de Administração da Companhia com a consequente adequação do Estatuto Social. Os acionistas resolveram (i) reduzir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia, de 7 (sete) membros, para até 4 (quatro) membros; e (ii) alterar o prazo do mandato do Conselho de Administração, de 1 (um) ano para 3 (três) anos, conforme autoriza o artigo 140, III da Lei das Sociedades por Ações, de modo que ficam ajustados o Artigo 15, *caput*; o Artigo 17, parágrafo primeiro e o Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, conforme redações abaixo:

*"ARTIGO 15: O Conselho de Administração é composto por até 4 (quatro) membros, eleitos ou destituíveis pela Assembleia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.*

*(...)"*

*"ARTIGO 17: (...)*

*Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira, ou em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos membros."*

*"ARTIGO 22: Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, esse deverá funcionar com os membros remanescentes, desde que respeitado o número mínimo de 3 (três) conselheiros. Não respeitado o número mínimo, um novo membro será eleito pela Assembleia Geral em substituição ao conselheiro ausente ou impedido temporariamente."*



3. **A alteração do prazo de mandato da Diretoria, com a consequente adequação do Estatuto Social.** Os acionistas resolvem alterar o prazo do mandato da Diretoria da Companhia, de 1 (um) ano para 3 (três) anos, conforme autoriza o artigo 143, III da Lei das Sociedades por Ações, de forma que o caput do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"ARTIGO 24: A Sociedade possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais serão diretores residentes no país, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos por maioria de votos do Conselho de Administração."*

4. **A consolidação do Estatuto Social da Companhia.** Em razão das deliberações definidas nos itens acima, resolvem os acionistas consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I a esta ata.

5. **A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.** São eleitos para ocupar os cargos do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até 13 de fevereiro de 2028, permanecendo em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos:

5.1. **RICARDO PELÚCIO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3851744 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 596.468.297-91, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.101, apto 74, Itaim Bibi, CEP 04531-012, como Presidente do Conselho de Administração;

5.2. **ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.866.745-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.329.668-28, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014, como Vice Presidente do Conselho de Administração;

5.3. **SYLVAIN PIERRE LOUIS EMMANUEL MAÏS**, francês, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº V354705-D, inscrito no CPF sob o nº 227.933.208-62, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Antônio Pereira Mendes, nº 234, Jardim Harmonia, CEP 04648-235, como Conselheiro;

5.4. **REGIANE DI LUOFFO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 41.162.610-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 328.858.028-47, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Dona Gabriela, nº 286, Vila Dom Pedro II, CEP 02244-060, como Conselheira;

Os Conselheiros eleitos tomam posse nesta data, mediante assinatura dos Termos de Posse e respectiva declaração de desimpedimento, lavrados em livro próprio.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente Ata em livro próprio.

**ASSINATURAS:** Conforme autorização legal, a presente ata é assinada eletronicamente, pelas pessoas a seguir descritas. Presidente da Mesa: Ricardo Pelúcio; Secretário da Mesa: Antônio Correia da Silva Filho; Acionistas Presentes: WILSON QUINTELLA FILHO; GALÁPAGOS AMBIENTAL E PARTICIPAÇÕES S.A. (p. Wilson Quintella Filho); e GISELE MARA DE MORAES (p. Daniel Soares Zanelatto).

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

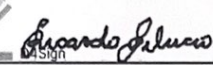
2

3332 4 8 333 4333 83 832  
3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3  
3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3  
3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3

Mesa:

ricardo.pelucio@attendambiental.com.br

Assinado

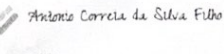


D4Sign

**Ricardo Pelúcio**  
Presidente da Mesa

antonio@latteesp.com.br

Assinado



D4Sign

**Antônio Correia da Silva Filho**  
Secretário da Mesa

Página de assinaturas da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 14 de fevereiro de 2025.

**JUCESP**  
Nº 15  
07 MAR 2025

**SEDE**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



ALZÓZIO E SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SCO O NÚMERO  
89.047/25-4



**JUCESP**

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL DA  
LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 27.317.738/0001-33  
NIRE 35.300.502.035

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante denominada "Sociedade".

ARTIGO 2º: A Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º: A Sociedade tem como objeto:

- a) a execução, no Brasil ou no exterior, de obras públicas ou particulares nos diversos setores da engenharia civil, tais como: edifícios residenciais, comerciais e industriais; terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras complementares de sistemas viários, urbanos ou rurais; captação, tratamento, armazenagem e distribuição de água;
- b) o gerenciamento de resíduos de qualquer classe, incluindo, mas não se limitando, resíduos gasosos, líquidos, semilíquidos e sólidos, sejam eles industriais, comerciais, hospitalares, urbanos ou de qualquer natureza;
- c) a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, serviços de investigação, diagnóstico prévio, certificação, gestão de documentação, identificação, segregação, triagem, acondicionamento, manuseio, reciclagem, reaproveitamento, recuperação, transbordo, coleta e transporte de todos e quaisquer tipos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), armazenagem, tratamento, descontaminação, remediação, limpeza, disposição final, execução de projetos, assessoria e consultoria na área de engenharia;
- d) a implantação, operação e manutenção de empreendimentos ambientais, tais como: aterros sanitários para destinação final de resíduos sólidos domiciliares, industriais e hospitalares; usinas de lixo, incineradores e desinfetadores de quaisquer tipos de lixo; usinas de compostagem de lixo orgânico e industrial (inerte ou não); e centrais de reciclagem e tratamento de resíduos sólidos;
- e) o tratamento de qualquer tipo de resíduos e efluentes, incluindo, mas não se limitando, tratamento físico, químico, biológico e/ou térmico, com ou sem mistura prévia, em instalações próprias e/ou de terceiros;
- f) a comercialização de resíduos de qualquer tipo, sucatas, subprodutos, materiais diversos e agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;
- g) a varredura e limpeza de ruas e logradouros públicos;
- h) a prestação de serviços laboratoriais de todo o tipo, incluindo, mas não se limitando, amostragem, preparação, amostras, execução de análises diversas e preparação de laudos e relatórios de interpretação de resultados;
- i) a prestação de serviços de consultoria ambiental, incluindo, mas não se limitando, preparação de planos de gerenciamento, planos diretores, estudos de mercado, estudos para escolha de tecnologia, relatórios geológicos e hidro geológicos, desenho integral de instalações de gerenciamento ambiental, atividades de investigação, diagnóstico, análise de risco e projetos detalhados para o gerenciamento de passivos ambientais e áreas impactadas;

JUCESP  
07 03 25

- j) qualquer serviço ou atividade vinculada ao gerenciamento de resíduos de todo tipo e classe e/ou controle ou melhoria de condições ambientais e ecológicas;
- k) a locação de equipamentos e máquinas;
- l) a operação de tratamento de água, esgoto e/ou efluentes industriais;
- m) a implantação de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) para redução das emissões de gases e efluentes;
- n) serviços de monitoramento geotécnico e de estabilidade de aterros e de monitoramento de águas subterrâneas, superficiais e de efluentes; e
- o) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, podendo também efetuar incorporações, fusões e associações com outras sociedades.

ARTIGO 4º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º: O Capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal).

Parágrafo 1º: A Sociedade possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço e a quantidade de ações a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das ações a serem emitidas.

Parágrafo 2º: A cada ação ordinária da Sociedade corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º: Fica expressamente autorizada a cessão gratuita de ações entre os acionistas.

Parágrafo 4º: As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

Parágrafo 5º: A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 6º: No caso de abertura de capital da Sociedade, a Sociedade deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegura, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

ARTIGO 6º: As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável e este Estatuto Social, além do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo) arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo único: Exceto se de outra forma previsto em Acordo de Acionistas, as decisões tomadas em assembleia requererão a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma ação, se maior quórum não for exigido pela lei ou por este Estatuto Social.

ARTIGO 7º: As hipóteses de alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital da Sociedade observarão os termos e condições estabelecidos no presente Estatuto Social, bem como aqueles contidos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes em relação à Sociedade e terceiros as práticas de qualquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras estabelecidas neste Artigo ou em tais acordos de acionistas.

## CAPÍTULO III



Parágrafo 1º: As deliberações das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, a menos que de outra forma estabelecido por disposição de lei, ou presente Estatuto ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º: Observado o disposto neste artigo 13 e nos artigos 135 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, as matérias a seguir elencadas dependerão do voto afirmativo de acionista(s) representando, no mínimo, 50% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, devendo tal voto, caso negativo, ser justificado:

- a) adoção, estabelecimento ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários, membros do Conselho de Administração ou diretores da Sociedade, de suas subsidiárias e/ou controladas/coligadas que envolvam, de qualquer forma, direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Sociedade por tais funcionários, membros do Conselho de Administração ou diretores, incluindo, mas sem limitação, opções de compra de ações de emissão da Sociedade;
- b) desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Sociedade conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e/ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações;
- c) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criação de nova classe mais favorecida, emissão de outros valores mobiliários, incluindo partes beneficiárias;
- d) aprovação da proposta da administração de destinação do lucro da Sociedade, declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Sociedade, incluindo, mas sem limitação, dividendos e juros sobre capital próprio e a constituição de reservas de capital ou de lucros pela Sociedade;
- e) aprovar cisão, incorporação desproporcional ou fusão a Sociedade e/ou qualquer terceiro, a constituição de consórcio, joint venture ou qualquer outro tipo de associação entre a Sociedade e/ou quaisquer terceiros, bem como a constituição de ou investimento em novas sociedades pela Sociedade, exceto conforme expressa e especificamente previsto no plano de negócios;
- f) a assunção de qualquer obrigação de indenizar, referente a atividades incluídas no objeto social e/ou a prática de quaisquer outros atos e a celebração de quaisquer documentos que obriguem a Sociedade, suas subsidiárias e/ou controladas/coligadas e/ou que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Sociedade ou suas sociedades investidas, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e
- g) aprovação de requerimento voluntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Sociedade e/ou de qualquer de suas Subsidiárias e Controladas/Coligadas.

Parágrafo 3º: Observando o disposto neste artigo 13 e nos artigos 135 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, a matéria a seguir elencada dependerá do voto afirmativo de acionista(s) representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade, devendo tal voto, caso negativo, ser justificado:

- a) a aprovação de qualquer alteração neste Estatuto Social, no estatuto social de qualquer das subsidiárias da Sociedade e/ou, sempre que aplicável, de suas controladas/coligadas, para modificar o objeto social e o dividendo obrigatório da Sociedade, e/ou de qualquer de suas subsidiárias e controladas/coligadas.

Parágrafo 4º: Não obstante o disposto no presente artigo, a votação de determinadas matérias pelos acionistas em Assembleia Geral estará ainda sujeita às exigências, termos e condições determinados pelos acordos de acionistas registrados na sede da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 14: São órgãos permanentes da Sociedade:

- a) assembleia geral
- b) conselho de administração
- c) diretoria

#### CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15: O Conselho de Administração é composto por até 4 (quatro) membros, eleitos ou destituíveis pela Assembleia Geral, a qual designará um Presidente e um Vice-Presidente, todos com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no Livro de atas de Reunião do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

ARTIGO 16: O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Sociedade, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social: (i) fixar e/ou alterar a política de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio; (ii) aprovar o Plano de Negócios (Planejamento, Orçamento e Plano de Remuneração Variável), bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos; (iii) elaborar plano de monitoramento de riscos; (iv) constituir comitês do conselho e indicar seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; (v) nomear os membros dos demais comitês eventualmente criados pelo Conselho de Administração; (vi) aprovar o Código de Conduta da Sociedade; (vii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social; (viii) avaliar resultados de desempenho da sociedade, da Diretoria em conjunto e de cada diretor individualmente; (ix) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; (x) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (xi) eleger e destituir os diretores da Sociedade, bem como fixar suas atribuições e remunerações, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; (xii) escolher e destituir auditores independentes, os quais não poderão prestar à Sociedade serviços que, de acordo com as normas profissionais, legislação e regulamentos que regulam a profissão do auditor independente, comprometam a sua independência durante a vigência do contrato; (xiii) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado; (xiv) determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora da competência da Diretoria, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração; (xv) manifestar-se sobre o relatório da administração, das demonstrações financeiras e propostas de destinação do resultado do exercício; (xvi) aprovar o plano de Auditoria Interna; (xvii) aprovar a política salarial e de benefícios e suas alterações; (xviii) submeter à Assembleia Geral proposta sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão da Sociedade e venda de ativos da Sociedade; (xix) aprovar a alienação, oneração ou aquisição de ativos fixos, por exercício social, considerado o ato isoladamente ou em conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, em valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xx) aprovar a assunção de dívidas, contratação de empréstimos ou prestação de garantias que excedam o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que, em caso de renovação de operações, tal valor será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xxi) aprovar a aquisição de participação em outras sociedades, submetendo à aprovação da Assembleia Geral os casos envolvendo fusão, incorporação e/ou incorporação de ações; (xxii) alienações de participação em outras sociedades; (xxiii) aprovar a realização de quaisquer investimentos, inclusive investimentos em projetos de expansão (excluindo ativos fixos) que superem em até 20% (vinte por cento) o valor constante do Plano de Negócios ou orçamento aprovados; (xxiv)

8



JUCESP  
07 03 25

ARTIGO 20: Perderá o cargo o conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado, devendo a Assembleia Geral, neste caso, providenciar a eleição de novo membro, na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 21: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

ARTIGO 22: Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, esse deverá funcionar com os membros remanescentes, desde que respeitado o número mínimo de 3 (três) conselheiros. Não respeitado o número mínimo, um novo membro será eleito pela Assembleia Geral em substituição ao conselheiro ausente ou impedido temporariamente.

ARTIGO 23: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

#### CAPITULO VI DIRETORIA

ARTIGO 24: A Sociedade possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais serão diretores residentes no país, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos por maioria de votos do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, ou quaisquer dois Diretores atuando em conjunto, podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da Sociedade e responde solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho das funções.

Parágrafo 2º: O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, ou quaisquer dois Diretores em conjunto, poderão constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º: A Sociedade será sempre representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 2 (dois) procurador(es) agindo conjuntamente, nomeados nos termos previstos no Parágrafo 2º acima, ou, ainda, um procurador em conjunto com um Diretor, que terão poderes para obrigar a Sociedade em qualquer ato jurídico, com exceção do previsto no Parágrafo 4º abaixo, praticando, ainda, todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social, em especial: a) a celebração de quaisquer contratos, de interesse da Sociedade, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos; e b) a alienação, a aquisição ou qualquer forma de constituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da Sociedade.

Parágrafo 4º: A Sociedade será sempre representada pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, conjuntamente, ou por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do Parágrafo 2º acima, ou, ainda, um procurador assim nomeado em conjunto com um Diretor, quando houver necessidade de se efetuar concessão de fiança, aval ou prestação de qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros, bem como, transações financeiro-bancárias, em especial quando se necessitar de: a) contratação de empréstimos, com ou sem garantias, com bancos e outros estabelecimentos de créditos; e b) emissão de cheques, faturas, ordens de pagamento, notas promissórias e demais títulos de crédito; o saque, o aceite e o endosso em letras de câmbio, bem como, a caução e o desconto de títulos de crédito do interesse da Sociedade, tudo dentro dos limites autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração deliberará sobre a remuneração dos diretores, observada a determinação do valor global da remuneração da administração instituído pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício.

Parágrafo 6º: Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, esta deverá convocar de imediato Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer a destruição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedindo ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 7º - A Sociedade será sempre representada por dois Diretores, conjuntamente, quando houver necessidade de se efetuar instalação ou fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios, sede de campo ou estabelecimento da Sociedade, modificação de endereços da sede ou filiais da Sociedade.

Parágrafo 8º: Com exceção do Diretor Presidente, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo e independentemente do motivo, destituir quaisquer dos membros da Diretoria, devendo imediatamente substituí-lo por um novo Diretor.

ARTIGO 25: Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos Diretores eleitos.

ARTIGO 26: Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, cabendo-lhe, mediante deliberação colegiada:

- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração;
- ii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária; e
- iii) fixar as matérias cuja aprovação (em qualquer caso ou acima de determinado valor, prazo de duração ou qualquer outro critério) dependerá de sua aprovação; tais matérias poderão incluir (a) alienação, oneração ou aquisição de ativos fixos, por exercício social, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) assunção de dívidas, contratação de empréstimos ou prestação de garantias que, em uma única operação ou série de operações correlatas, 1 (sejam) em valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que esse valor será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para renovações de operações de empréstimos já existentes; ou (2) que resultem em um incremento no endividamento líquido consolidado da Sociedade em 10% (dez por cento); (c) realização de quaisquer investimentos, inclusive investimentos em projetos de expansão (excluindo em ativos fixos), até o limite constante no Plano de Negócios ou orçamento aprovado; (d) celebração, aditamento ou término de quaisquer contratos de natureza não financeira ou de assunção de obrigações, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, (i) envolvendo, por exercício social, valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso tal contrato seja de natureza comercial e no segmento de atuação da Sociedade; (ii) acima de R\$ 5000.000,00 (quinzentos mil reais) por contrato, ou contratos de natureza similar, ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social, na hipótese de contratos de natureza não comercial.

## CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27: O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros (e respectivos suplentes), acionistas ou não.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei e em observação ao disposto nos acordos de acionistas registrados na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º: Os Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E LUCROS

ARTIGO 28: O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º: No encerramento do exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, ou retidos total ou parcialmente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: As demonstrações contábeis da Sociedade estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 29: Após a composição da integralidade da reserva legal, de que se trata o Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, e a reserva para contingências, de que trata o Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social.

ARTIGO 30: É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a distribuição, por determinação do Conselho de Administração, de lucros com base em tais balanços intermediários, *ad referendum* da Assembleia Geral.

ARTIGO 31: O Conselho de Administração poderá aprovar créditos e pagamentos aos acionistas juros a título de remuneração sobre capital próprio, sendo que o respectivo valor, nesta hipótese, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção estipulada para o pagamento de dividendos.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32: A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede ("Acordos de Acionistas"), obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo a seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário de Acordo de Acionistas da Sociedade devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

JUL 25  
07 00 25

ARTIGO 33: A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e ficando os honorários correspondentes.

Parágrafo Único: Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

ARTIGO 34: Todo e qualquer Acordo de Acionistas, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Sociedade, deverão ser arquivados na sede social da Sociedade e postos à disposição dos acionistas da Sociedade que desejarem ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único: Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Sociedade e/ou suas controladas, de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo vedado ao acionista interessado por si ou por meio dos membros do Conselho de Administração por ele eleitos, o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas, por si ou por meio dos membros do Conselho de Administração por eles eleitos, caberão a decisão acerca da contratação, salvo eventuais exceções previstas em Acordo de Acionistas.

ARTIGO 35: Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aqueles que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social e seus respectivos anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei nº. 9.305, de 23 de setembro de 1996, conforme aditada ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que seguem:

Parágrafo 1º: A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes concordam que, caso o Regulamento contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo 2º: A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

Parágrafo 3º: O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo 4º: Os acionistas da Sociedade concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. Os acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.



## AGE LATTE alteração estatuto e eleição conselho JUCESP

Código do documento 0d4dd572-3f8f-4bc9-9b1e-f1e6821b0b3d



### Assinaturas



RICARDO PELUCIO  
ricardo.pelucio@attendambiental.com.br  
Assinou

*Ricardo Pelucio*



Antonio Correia da Silva Filho  
antonio@lattesp.com.br  
Assinou

Antonio Correia da Silva Filho

### Eventos do documento

#### 14 Feb 2025, 16:30:42

Documento 0d4dd572-3f8f-4bc9-9b1e-f1e6821b0b3d **criado** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA (f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email: administrativo@lattesp.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:30:42-03:00

#### 14 Feb 2025, 16:35:46

Assinaturas **iniciadas** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA (f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email: administrativo@lattesp.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:35:46-03:00

#### 14 Feb 2025, 16:37:28

RICARDO PELUCIO **Assinou** (248f013d-733c-4199-8367-825df899b10c) - Email: ricardo.pelucio@attendambiental.com.br - IP: 187.101.42.83 (187-101-42-83.dsl.telesp.net.br porta: 29818) - Documento de identificação informado: 596.468.297-91 - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:37:28-03:00

#### 17 Feb 2025, 12:05:02

ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO **Assinou** (64e8fcf5-daa6-47fd-b289-d1bf58c66bab) - Email: antonio@lattesp.com.br - IP: 179.191.117.90 (mvx-179-191-117-90.mundivox.com porta: 30550) - Documento de identificação informado: 218.329.668-28 - DATE\_ATOM: 2025-02-17T12:05:02-03:00

### Hash do documento original

(SHA256): 3a9fffdca941112a2b9e2d420afd6af27c699f814e923b4992faa5e1f33cbeb  
(SHA512): 99dadab22dfab930718b2882bc3b9be40a5dedcaaa3e4764193092c512ed02aa528c273070c98312341502b87866aaf406f0213c67a1754a56ea249c76ddb

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



16 páginas - Data e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de February de 2025, 20:27:12



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 27.317.738/0001-33  
NIRE 35.300.502.035

**Termo de Posse**

Em 14 de fevereiro de 2025, compareceu na sede social da **LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, o Conselheiro, abaixo identificado, reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, a fim de ser investido no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até 13 de fevereiro de 2028, permanecendo em seu cargo até eleição e posse de seu substituto.

**Vice-Presidente do Conselho de Administração**

**ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.866.745-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.329.668-28, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-014.

O Conselheiro acima indicado declara ter tido ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e demais relativos à administração das sociedades anônimas.

O Conselheiro acima indicado declara, nos termos do § 2º do artigo 146 da Lei 6.404/76, que receberá citações, notificações e intimações no Brasil, no endereço acima designado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

antonio@lattesp.com.br

Assinado

Antonio Correia da Silva Filho

D4Sign

**ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO**

TP CA LATTE - ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO 2025  
Código do documento d60f648c-c20b-4b5b-8f39-f95831473915



## Assinaturas



Antonio Correia da Silva Filho  
antonio@lattes.com.br  
Assinou

Antonio Correia da Silva Filho

## Eventos do documento

**14 Feb 2025, 16:39:43**

Documento d60f648c-c20b-4b5b-8f39-f95831473915 **criado** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA (f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email: administrativo@lattes.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:39:43-03:00

**14 Feb 2025, 16:41:20**

Assinaturas **iniciadas** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA (f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email: administrativo@lattes.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:41:20-03:00

**17 Feb 2025, 12:02:22**

ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO **Assinou** (64e8fcf5-daa6-47fd-b289-d1bf58c66bab) - Email: antonio@lattes.com.br - IP: 179.191.117.90 (mvx-179-191-117-90.mundivox.com porta: 9354) - Documento de identificação informado: 218.329.668-28 - DATE\_ATOM: 2025-02-17T12:02:22-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): c8d628de8ede4d11ce78c8fa4d8a24a2b54c521ef8545498caa88598cb8d48a0  
(SHA512): d4c392d3089f4cb688fbc6f87d1ad3e6cdd1dccb61a34d74516695e0d7a808756c4ef5fa245bbc4cf90a753484f664f587b860d799898eaf27e5596ab04573

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 27.317.738/0001-33  
NIRE 35.300.502.035

**Termo de Posse**

Em 14 de fevereiro de 2025, compareceu na sede social da **LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, a Conselheira, abaixo identificada, eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, a fim de ser investida no cargo de **Membro do Conselho de Administração**, para um mandato de **3 (três) anos, que se estenderá até 13 de fevereiro de 2028**, permanecendo em seu cargo até eleição e posse de seu substituto.

**Membro do Conselho de Administração**

**REGIANE DI LUOFFO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 41.162.610-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 328.858.028-47, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Dona Gabriela, nº 286, Vila Dom Pedro II, CEP 02244-060.

A Conselheira acima indicada declara ter tido ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e demais relativos à administração das sociedades anônimas.

A Conselheira acima indicada declara, nos termos do § 2º do artigo 146 da Lei 6.404/76, que receberá citações, notificações e intimações no Brasil, no endereço acima designado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

reglane.oliveira@attendambiental.com.br

Assinado



*Regiane*

D4Sign

REGIANE DI LUOFFO OLIVEIRA

## TP CA LATTE - REGIANE DI LUOFFO OLIVEIRA 2025

Código do documento 805369d8-1148-46c8-8e06-028f6a031894



### Assinaturas



Regiane Di Luoffo Oliveira  
regiane.oliveira@attendambiental.com.br  
Assinou

*Regiane*

### Eventos do documento

#### 14 Feb 2025, 16:41:43

Documento 805369d8-1148-46c8-8e06-028f6a031894 **criado** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA (f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email: administrativo@lattes.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:41:43-03:00

#### 14 Feb 2025, 16:43:17

Assinaturas **iniciadas** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA (f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email: administrativo@lattes.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:43:17-03:00

#### 14 Feb 2025, 21:33:41

REGIANE DI LUOFFO OLIVEIRA **Assinou** (7e07e6b2-7b6f-45b4-8044-357920b09d25) - Email: regiane.oliveira@attendambiental.com.br - IP: 179.125.137.61 (179-125-137-61.dynamic.desktop.com.br porta: 12048) - Geolocalização: -24.059187008984775 -46.548935162856104 - Documento de identificação informado: 328.858.028-47 - DATE\_ATOM: 2025-02-14T21:33:41-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):78c7ce51dd4f4205c0348fe80cf696ac2a1d32eefe9fd8921c1582240b895a04  
(SHA512):5c8b10242d9bb3474883416b3754cccbac2373ffe6269fe5b6deecb34732bfd7bb972735f11834b375c9ce106b5e76849d6366ebb753822ea1658446b02a519

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 27.317.738/0001-33  
NIRE 35.300.502.035

**Termo de Posse**

Em 14 de fevereiro de 2025, compareceu na sede social da **LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, o Conselheiro, abaixo identificado, reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, a fim de ser investido no cargo de Presidente do Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até 13 de fevereiro de 2028, permanecendo em seu cargo até eleição e posse de seu substituto.

**Presidente do Conselho de Administração**

**RICARDO PELÚCIO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3851744 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 596.468.297-91, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.101, apto 74, Itaim Bibi, CEP 04531-012.

O Conselheiro acima indicado declara ter tido ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e demais relativos à administração das sociedades anônimas.

O Conselheiro acima indicado declara, nos termos do § 2º do artigo 146 da Lei 6.404/76, que receberá citações, notificações e intimações no Brasil, no endereço acima designado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

ricardo.pelucio@attendambiental.com.br

Assinado



*Ricardo Pelúcio*

RICARDO PELÚCIO

## TP CA LATTE - RICARDO PELUCIO 2025

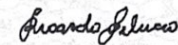
Código do documento 99ef64ba-71b8-4754-a89c-58cb63be766e



### Assinaturas



**RICARDO PELUCIO**  
ricardo.pelucio@attendambiental.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 14 Feb 2025, 16:43:55

Documento 99ef64ba-71b8-4754-a89c-58cb63be766e **criado** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA (f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email: administrativo@lattesp.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:43:55-03:00

#### 14 Feb 2025, 16:44:32

Assinaturas **iniciadas** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA (f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email: administrativo@lattesp.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:44:32-03:00

#### 14 Feb 2025, 16:53:31

RICARDO PELUCIO **Assinou** (248f013d-733c-4199-8367-825df899b10c) - Email: ricardo.pelucio@attendambiental.com.br - IP: 187.101.42.83 (187-101-42-83.dsl.telesp.net.br porta: 11046) - Documento de identificação informado: 596.468.297-91 - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:53:31-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):bd5037a6af6aa167f795b26064ad38e0900fe2e452aeb4af7179580d05856833  
(SHA512):14ecdb8a3a7180d0be6875193f2c7279e88ae9f726e73147353d98c0c14c0a66fd60713bc3750f14004d6b4549fcd9e48778d6d8f4e06d5da25bbbed7328ba7a1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 27.317.738/0001-33  
NIRE 35.300.502.035

### Termo de Posse

Em 14 de fevereiro de 2025, compareceu na sede social da **LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, o Conselheiro, abaixo identificado, reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, a fim de ser investido no cargo de **Membro do Conselho de Administração**, para um mandato de **3 (três) anos, que se estenderá até 13 de fevereiro de 2028**, permanecendo em seu cargo até eleição e posse de seu substituto.

#### Membro do Conselho de Administração

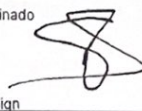
**SYLVAIN PIERRE LOUIS EMMANUEL MAÏS**, francês, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº V354705-D, inscrito no CPF sob o nº 227.933.208-62, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Antônio Pereira Mendes, nº 234, Jardim Harmonia, CEP 04648-23.

O Conselheiro acima indicado declara ter tido ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e demais relativos à administração das sociedades anônimas.

O Conselheiro acima indicado declara, nos termos do § 2º do artigo 146 da Lei 6.404/76, que receberá citações, notificações e intimações no Brasil, no endereço acima designado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

sylvain.maïs@attendambiental.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**SYLVAIN PIERRE LOUIS EMMANUEL MAÏS**



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 17 de February de 2025, 20:19:41



## TP CA LATTE - SYLVAIN PIERRE LOUIS EMMANUEL MAÏS 2025

Código do documento d578bd03-35b5-43c2-bd9e-1c049deef798



### Assinaturas



ATTEND AMBIENTAL S.A., neste ato representada por SYLVAIN PIERRE LOUIS EMMANUEL  
MAIS - CPF: 227.933.208-62  
sylvain.mais@attendambiental.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 14 Feb 2025, 16:44:55

Documento d578bd03-35b5-43c2-bd9e-1c049deef798 **criado** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA  
(f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email:administrativo@lattes.com.br. - DATE\_ATOM:  
2025-02-14T16:44:55-03:00

#### 14 Feb 2025, 16:45:42

Assinaturas **iniciadas** por JENIFFER LAUSTON DE SOUZA (f61c0935-8d97-4a0d-9304-66099e93e958). Email:  
administrativo@lattes.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:45:42-03:00

#### 14 Feb 2025, 16:49:07

ATTEND AMBIENTAL S.A., NESTE ATO REPRESENTADA POR SYLVAIN PIERRE LOUIS EMMANUEL MAIS - CPF:  
227.933.208-62 **Assinou** (0a9bbbf-d969-4fb2-bdf3-d9d221d8508e) - Email:  
sylvain.mais@attendambiental.com.br - IP: 186.220.83.241 (badc53f1.virtua.com.br porta: 55082) - Documento de  
identificação informado: 13.039.389/0002-01 - DATE\_ATOM: 2025-02-14T16:49:07-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):52a8b4f582a60ad1232abe0469639d65d7fa1e1c7b5b33042bcc17b050d90bf5  
(SHA512):1a441b4d998592f5d0668cd1f5da9197db9e244dda652e3b32f8b394b96dccc410de689b80ae39e5de971a25435c3c3ede773f93d659263c469930741e1acd13

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei  
14.063/2020.